

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017/CPL/CMMN/RO
PROCESSO: Nº 070/2017/CPL/CMMN/RO

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225 - CNPJ: 13.112.148/0001-60
RUA BOA VISTA, 2603 SETOR 02, CEP. 76888-000
MONTE NEGRO-RO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225

Nome do Empresário

NERI DIAS DE CARVALHO

Nome Fantasia

PALOMA DAS BICICLETAS

Capital Social

15.000,00

Nº da Identidade

464591

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

RO

CPF

350.084.402-25



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/01/2011

Números de Registro

CNPJ

112.148/0001-60

NIRE

11-8-0007959-0

Endereço Comercial

CEP

76888-000

Logradouro

RUA BOA VISTA

Número

2603

Bairro

SETOR 02

Município

MONTE NEGRO

UF

RO

Atividades

Data de Início de Atividades

15/01/2011

Código da Atividade Principal

95.29-1/04

Descrição da Atividade Principal

Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	45.41-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
2	95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
3	45.30-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4	74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
5	45.43-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas
6	61.90-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
7	74.20-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
8	43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
9	74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos
10	45.20-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
11	47.63-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo:	ME04626499
Número do Identificador:	13112148000160

Elvin Dias *Edio* *[Assinatura]*



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a expedição de certidões, a sua utilização em atos de transferência de sede, abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais, proteção ao nome empresarial, bem como do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e dá outras providências.

Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 31, de 23 de abril de 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas no art. 30 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e nos arts. 78, inciso III e 84 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de expedição de certidões pelas Juntas Comerciais e de consulta a documentos arquivados, bem como de adequá-las às disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM de nº 16, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando que o processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º As modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais são:

I - Simplificada;

II - Específica;

III - Inteiro Teor.

Art. 2º A Certidão Simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos, conforme modelos anexos a presente Instrução Normativa, abaixo especificados:

Elis de Lima



I - empresário e suas filiais;

II - filiais de empresário com sede em outra unidade da federação;

III - sociedades empresárias, exceto as anônimas, e suas filiais;

IV - sociedade anônima e cooperativa, inclusive filiais;

V - filiais de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação;

VI - consórcio;

VII - grupo de empresas;

VIII - empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli e suas filiais.

§ 1º Nos modelos anexos, observar-se á o seguinte:

a) quando não houver informação a constar do campo do formulário, preencher com “xxxxxxx”;

b) no campo “Status” deverão ser informados, quando existentes, os seguintes tipos: com anotação judicial, com anotação extrajudicial, paralisada temporariamente, em concordata, com falência declarada, sob intervenção, em liquidação, em liquidação extrajudicial;

c) no campo destinado à identificação do Empresário, os dados referentes a “identidade, estado civil e regime de bens” passarão a constar da certidão após o arquivamento de ato de adequação à Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002;

d) o campo “Observações” destina-se à complementação de informações consideradas relevantes pela Junta Comercial em relação aos dados dela constantes, bem como aos registros cadastrais efetuados como “anotações judiciais” e “anotações extrajudiciais”;

e) quando necessária a continuação em folha(s) adicional(ais), na primeira folha deverão ser incluídos, além dos dados constantes do respectivo modelo, o número da folha, observado o critério (1/x) e o termo “continua” (no rodapé) e, da(s) folha(s) seguintes deverão constar: o cabeçalho, o título “Certidão Simplificada”, o número seqüencial da folha (ex.: 3/5), o termo “continuação”, o texto da certificação, o campo destinado ao nome empresarial, que será seguido do respectivo NIRE, e natureza jurídica, o título do campo cujas informações tiverem continuidade da folha anterior e os demais campos, informações e certificação.

§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a prática dos seguintes atos nas Juntas Comerciais:

a) proteção ao nome empresarial em outra unidade da federação;

b) abertura, alteração e inscrição de transferência de filiais (inclusive agências, sucursais e outros) em unidade da federação diversa daquela em que esteja situada a sede da empresa;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



c) transferência de sede para outra unidade da federação.

§ 3º No caso da alínea "b", a certidão deverá conter, respectivamente, o endereço ou novo endereço da dependência e, no caso da alínea "c", o novo endereço da sede.

§ 4º Para a prática dos atos citados na alínea "b" do § 2º, exceto no caso de abertura de primeira filial, em que deverá ser apresentada a certidão simplificada, são instrumentos hábeis, também, uma via autenticada pela Junta Comercial do ato arquivado que contenha a deliberação de abertura, alteração ou transferência de filial, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada em cartório daquele documento.

§ 5º Os usos listados no § 2º deste artigo não excluem outros que possam ser adotados por outros órgãos. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 31, de 23 de abril de 2015)

Art. 3º A Certidão Específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.

§ 1º Na certidão deverão ser certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

§ 2º Havendo alterações posteriores de qualquer dos dados especificados na certidão específica, esses dados devem ser, também, certificados na própria certidão, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Cada certidão específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente.

Art. 4º A certidão de inteiro teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.

§ 1º A certificação será lavrada na última folha do documento, mencionando o número e a data de arquivamento do respectivo original na Junta Comercial, bem como a natureza, respectivos números e datas dos atos subsequentes arquivados, devendo ser assinada pelo Secretário-Geral, que também rubricará todas as demais folhas.

§ 2º A certificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante chancela mecânica ou outro processo tecnológico que assegure a autenticidade do documento.

Art. 5º Não cabe à Junta Comercial que arquivar atos de filial, com sede em outra unidade da federação, expedir certidões de dados da respectiva sede, que constem de seus arquivos.

Art. 6º As certidões simplificada e específica poderão ser datilografadas ou impressas por qualquer outro meio, preferencialmente em papel de uso exclusivo para a finalidade, com fundo pré-impresso com logotipo ou dizeres de personalização.

Art. 7º As Certidões mencionadas nesta Instrução Normativa serão expedidas mediante requerimento do interessado, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

Art. 8º O requerimento deverá indicar o tipo de certidão a ser expedida.

Elvina Lino



§ 1º Quando o tipo requerido for acertidão Específica, o interessado deverá indicar, expressamente, o dado ou dados a serem certificados.

§ 2º Quando o tipo requerido for acertidão de inteiro teor, o interessado deverá indicar o ato ou atos a serem certificados.

§ 3º Quando o tipo requerido for de Certidão Simplificada, o interessado deverá indicar no requerimento se deseja que dela conste o objeto ou o objeto social, conforme o caso.

Art. 9º A Certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de oito dias úteis, se em protocolo descentralizado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

Art. 10. A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de certidão de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir.

Art. 11. A Certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade mercantil, expedida pela Junta Comercial em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

Art. 12. As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão expedir as modalidades de certidão contidas no artigo 1º de forma digital e online disponibilizando-as nos respectivos sítios na internet, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 13. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 123, de 20 de dezembro de 2012.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

Publicada no D.O.U., de 6/12/2013.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos no âmbito do Registro Mercantil decorrentes do processo de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários na condição de microempreendedores individuais – MEIs e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM de nº 16, de 17 de dezembro de 2009 e de nº 26, de 8 de dezembro de 2011; e

Considerando a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de atos sob a forma de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de atos decorrentes de inscrição, alteração, extinção, enquadramento e desenquadramento de empresários recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais por meio de arquivos eletrônicos.

Art. 2º Os dados constantes de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor pelas Juntas Comerciais, pertinentes à inscrição, alteração e extinção de empresários enquadrados como microempreendedores individuais, assim como as comunicações de enquadramentos e de desenquadramentos referentes a essa condição, efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, deverão ser mantidos no respectivo Cadastro Estadual de Empresas – CEE vinculados ao cadastro do empresário a que se referam, de forma a preservar a sua individualidade, com integridade.

§ 1º Os dados dos arquivos recebidos deverão, também, ser incorporados ao cadastro do empresário de forma a permitir a atualização cadastral dos dados dele constantes.

§ 2º A exibição dos dados pertinentes ao Registro Mercantil referentes a cada arquivo recebido, quando necessária, será efetuada por intermédio do modelo Cadastro de Arquivo Recebido do Portal do Empreendedor – Empresário – MEI, constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os arquivos eletrônicos, referidos no art. 2º supra, receberão número de arquivamento aplicado pela respectiva Junta Comercial, cuja data será a da sua geração no Portal do Empreendedor.

Elis... Lima



Art. 4º O cadastro do empresário na condição de microempreendedor individual – MEI, constante do Cadastro Estadual de Empresas, deverá conter histórico dos atos arquivados, compreendendo, pelo menos, os seguintes dados: data do arquivamento, ato, evento, data efeito, ano do balanço, número do protocolo, número de arquivamento.

Parágrafo único. A data efeito constará das comunicações de enquadramento ou desenquadramento efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os procedimentos de alteração e baixa de empresário enquadrado como microempreendedor individual – MEI serão realizados, exclusivamente, pelo Portal do Empreendedor, exceto no caso de alteração de nome empresarial de empresário inscrito e enquadrado na condição de MEI pelo Portal do Empreendedor no período de 1º de julho de 2009 a 8 de fevereiro de 2010, assim como de empresário que optar pela condição de MEI por intermédio do Portal do Simples Nacional.

Art. 6º Uma vez desenquadrado da condição de MEI:

I – os atos de alteração e extinção continuarão a ser praticados pelo Portal do Empreendedor até a data anterior à data efeito do respectivo evento de desenquadramento, quando essa for data futura;

II – a partir da data efeito a que se refere o inciso anterior, os atos de alteração e extinção do empresário, antes praticados pelo Portal do Empreendedor, passarão a ser protocolizados e arquivados diretamente na Junta Comercial, devendo, o primeiro ato, ser instruído com cópia do desenquadramento mediante comunicação do interessado ou de ofício.

III - o empresário cuja inscrição foi gerada pelo Portal do Empreendedor deverá arquivar alteração na Junta Comercial promovendo a inclusão de dados não fornecidos no processo especial de registro, caso não o faça por intermédio de ato de alteração de dados ou de extinção;

IV - nos casos de desenquadramento, em razão dos motivos abaixo indicados, o empresário procederá arquivamento, na Junta Comercial, de documentos de formalização dos respectivos atos, como segue:

Motivo do desenquadramento	Providência na Junta Comercial
375 – SIMEI – Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Natureza jurídica vedada	Protocolar processo de transformação de empresário para outra natureza jurídica.
376 – SIMEI – Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Atividade econômica vedada	Protocolar processo de alteração do objeto do empresário.
378 – SIMEI – Desenquadramento do SIMEI por comunicação do contribuinte - Abertura de filial	Protocolar processo de abertura de filial do empresário.

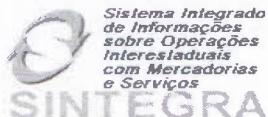
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa DNRC nº 122, de 20 de dezembro de 2012.

VINICIUS BAUDOUIN MAZZA

Publicada no D.O.U., de 6/12/2013.

Elinor Lido



CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 26/06/2017



IDENTIFICAÇÃO

C.P.F./C.N.P.J.:	13.112.148/0001-60	Inscrição Estadual:	00000003274713
Nire:	11800079590	Licença Bombeiros:	
Insc. Municipal (ISS):		Insc. Imobiliária:	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.:		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225		
Nome Fantasia:	PALOMA DAS BICICLETAS		
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		

ENDEREÇO DA EMPRESA

Endereço:	AVENIDA - BOA VISTA		
Complemento:			
Bairro:	SETOR 02	Número:	2603
Município:	MONTE NEGRO	CEP:	76888000
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço:	RUA BOA VISTA - N:2603		
Bairro:	SETOR 02		
Município:	MONTE NEGRO	Distrito:	
Telefone:	92434169	UF:	RO
Fax:		CEP:	76888000
E-mail:	h3d.elvis@hotmail.com		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regime de Pagamento:	028-MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	11/02/2011
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	27/02/2012		
Código da Atividade Principal:	9529104		
Descrição da Atividade:	REPARACAO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS NAO-MOTORIZADOS		
Usuário de PED ?:	Não		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	NÃO CREDENCIADO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4541205	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
9511800	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
4530705	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CÂMARAS-DE-AR
7420001	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA
4543900	MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7420002	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS
4321500	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
4520006	SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
4763603	COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

C.P.F. / C.N.P.J.		Nr. CRC:	
Nome/Razão Social:			

ENDEREÇO DO CONTADOR

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Município:		UF:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Codigo do Regime Regime Especial

Imprimir

Voltar

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.112.148/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225		DATA DE ABERTURA 15/01/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALOMA DAS BICICLETAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BOA VISTA		NÚMERO 2603	COMPLEMENTO
CEP 76.888-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR 02	MUNICÍPIO MONTE NEGRO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO h3d.elvis@hotmail.com		TELEFONE (69) 9243-4169	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/06/2017 às 07:05:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

Elvis Dias



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225
CNPJ: 13.112.148/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:36:57 do dia 12/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2017.

Código de controle da certidão: **8F06.C61C.D70A.A09D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Elin Te

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CNPJ: 63.761.985/0001-98

RUA CASTELO BRANCO, 2.330 - CENTRO / CEP: 78.965-000

MONTE NEGRO / RO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Insc. Municipal: 0385

CNPJ: 13.112.148/0001-60

Contribuinte: NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225

Endereço: Rua BOA VISTA, 2603

Bairro: Setor 2

Cidade: MONTE NEGRO / **UF:** RO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, Verificamos que o Cadastro acima descrito, encontra-se **quite com o Erário Municipal**, até a presente data, relativamente a **TRIBUTOS e TAXAS Municipais. ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando: <http://www.montenegro.ro.gov.br>

 **Emitida às:** 15:11:00 do dia 06/07/2017

 **Válida até:** 05/08/2017

 **Código de controle da certidão:** 15Y5.0Z11.400M.X32C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Elis... Libia

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20175300187783**
Código de Controle: **300187783**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **13112148000160**
Nome ou Razão Social: **NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225**



Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**
Emitida em.: **26/06/2017 10:33:28**
Validade....: **24/09/2017**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar Janela

Elvin Dias

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13112148/0001-60
Razão Social: NERI DIAS DE CARVALHO
Nome Fantasia: PALOMA DAS BICICLETAS
Endereço: R BOA VISTA 2603 / SETOR 05 / MONTE NEGRO / RO / 76888-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2017 a 28/07/2017

Certificação Número: 2017062903522042047905

Informação obtida em 10/07/2017, às 11:08:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Elin de Lido

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.112.148/0001-60

Certidão nº: 131669227/2017

Expedição: 26/06/2017, às 11:39:39

Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.112.148/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Elvira da Silva

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata e recuperação judicial
e extrajudicial (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, até a presente data, contra **NERI DIAS DE CARVALHO**, CNPJ nº 13.112.148/0001-60, **NADA CONSTA** na Comarca de Ariquemes.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca;
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: BDXM-4TCX-1YB8-AYS3**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 26/06/2017 10:35:53 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Dr. Aluísio Sayol de Sá Peixoto
Endereço: Av. Tancredo Neves, 2606 - Bairro Centro
Cep 76.872-854 - Ariquemes - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

(Assinaturas manuais)

F & G COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME
02.366.468/0001-20



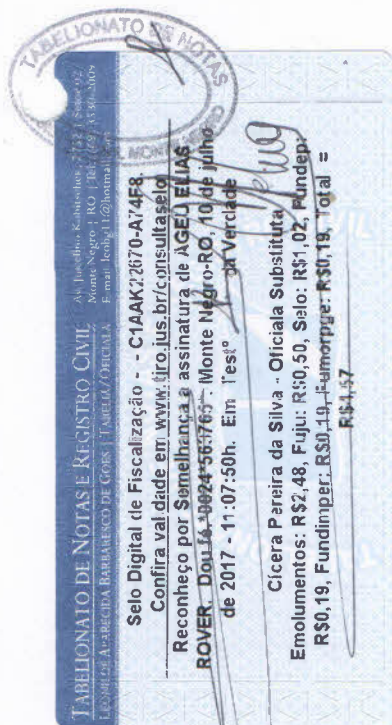
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por este instrumento atestamos a quem possa interessar, que a empresa **NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225**, inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob Nº 13.112.148/0001-60, com sede na Rua BOA VISTA, 2603, setor 02, cidade Monte Negro, Estado de Rondônia, é uma empresa íntegra e idônea, e capaz de fornecer os serviços conforme descrição abaixo:

ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO E VÍDEO.

Ressaltamos que as atividades foram prestadas a nossa empresa a mais de noventa (90) dias e desenvolvidas pela pessoa jurídica, acima citada, se reverterem de alto grau de conhecimento e qualidade técnica, apresentando com zelo e responsabilidade todas as atribuições que lhe são conferidas.

Monte Negro - RO, 26 de JUNHO de 2017.



F & G COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME

Responsável pela Empresa

02.366.468/0001-20

F & G COMERCIO DE PRESENTES LTDA-ME

RUA BURITIS, SALA A, SETOR 02, Nº 2652
CEP: 78 965-000 - MONTE NEGRO - RO

Rua dos Buritis, Setor 02, Nº 2652 - Monte Negro, RO

Elvin Jr



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) **RAFAEL PINHEIRO CECILIO**, CPF 811.980.782-00 foi registrado(a) como **Jornalista**, na(s) função(ões) de **Repórter cinematográfico**, sob o número **0001465/RO**, em 14/07/2015, conforme processo nº 46466.000157/2015-53, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 12:59 de 12/07/2017.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 193432.



Edi... Lúcia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FILMAGEM



Contratante: Neri Dias de Carvalho 35008440225, inscrito no CNPJ nº 13.112.148/0001-60, localizada na Rua Boa Vista nº 2603, setor 02, no município de Monte Negro - RO

Contratado: Rafael Pinheiro Cecílio, brasileiro, casado, Repórter Cinematográfico, portador da cédula de identidade R.G. nº 835915 e inscrito no CPF/MF nº 811.980.782-00, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, nº 2775, setor 02, no município de Monte Negro - RO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços em Filmagem, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Filmagem, sendo que, o contratado se compromete em manter o seu registro de Repórter Cinematográfico de nº 1465/RO regularizado junto ao MTE/RO.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por este indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: O contratado prestará o serviço de Filmagem no qual se compromete a entregar o material gravado em DVD.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª: O contratado receberá o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por serviço prestado.

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer ao contratado informações, indispensáveis ao seu serviço.
- c) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:



Neri Dias Elvin de Lima [Signature]



- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.



CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª: As parte elegem o Foro de Ariquemes - RO, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor.

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Juscelino Kubitschek, 2772 - Fone 02
Monte Negro - RO - Tel.: (69) 3530-2009
E-mail: leobg11@hotmail.com

Selo Digital de Fiscalização - C1AAK22902-9FEB2, C1AAK22903-B530E.

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo

Reconheço por Semelhança as assinaturas de NERI DIAS DE CARVALHO e RAFAEL PINHEIRO CECILIO
fê. 0027-730338 - Monte Negro-RO, 12 de julho de 2017 -
12:50:12h.

Em Teste da Verdade

Cícera Pereira da Silva - Oficiala Substituta
Emolumentos: R\$12,44, Fuij: R\$2,48, Selo: R\$2,04, Fundep: R\$0,94, Fundimpr: R\$0,94, Fundidue: R\$0,94. Total = R\$19,78

Monte Negro - RO 05 de Abril de 2017

Neri Dias de Carvalho

Neri Dias de Carvalho 35008440225

CNPJ: 13.112.148/0001-60

Rafael P. Cecilio

Rafael Pinheiro Cecílio

CPF: 811.980.782-00

Elinda Lina

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225
13.112.148/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017/CPCL/CMMN/RO
PROCESSO Nº 070/2017

ANEXO III



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
At. – Pregoeira Oficial

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 2603, setor 02, Cep: 76.888-000, Monte Negro/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 13.112.148/0001-60, neste ato representada pelo seu representante ELVIS DIAS DE CARVALHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1214862 e do CPF nº 007.246.492-55, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Monte Negro/RO, 13 de Julho de 2017

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
At. – Pregoeira Oficial

Neri Dias de Carvalho
NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225
007.246.492-55, RG: 1214862 CPF: 00724649255
ELVIS DIAS DE CARVALHO RG: 1214862 CPF: 00724649255
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR) DA EMPRESA

RUA BOA VISTA, 2603, SETOR 02 CEP: 76888-000 – MONTE NEGRO / RONDÔNIA

Elvis Dias de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR) DA EMPRESA

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225

13.112.148/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017/CPCL/CMMN/RO

PROCESSO Nº 070/2017



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
At. – Pregoeira Oficial

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 2603, setor 02, Cep: 76.888-000, Monte Negro/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 13.112.148/0001-60, neste ato representada pelo seu representante ELVIS DIAS DE CARVALHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1214862 e do CPF nº 007.246.492-55, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
At. – Pregoeira Oficial

Monte Negro/RO, 13 de Julho de 2017

Elvis Dias de Carvalho

NERI DIAS DE CARVALHO 35008440225

ELVIS DIAS DE CARVALHO RG: 1214862 CPF: 00724649255

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR) DA EMPRESA

RUA BOA VISTA, 2603, SETOR 02 CEP: 76888-000 – MONTE NEGRO / RONDÔNIA

Elvis Dias de Carvalho